



ESTADO DO PIALIÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro CEP: 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí CNPJ: 06.553.630/0001-70 - Fone: (89) 3588-1106 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE DISPENSA Nº01/2013

PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°06/2013 ORJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de ampliação da rede de eletrificação nos povoados: Minador, Baixão dos Santos e Lagoa dos Caboclos de Anísio de Abreu - PL FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de licitação, de acordo o com o Artigo 24 caput c/c inciso I da lei nº8.666/93 e alterações posteri DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Elemento de despesa: 33.90.39
Fonte: 00 – Recursos Ordinários Não Vin ATO DA DISPENSA: Comissão Permanente de Lachagan RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Profeito Municipal – Isaac Antão de Carvalho

#### Extrato de Contrato Para Publicação

Contratante: Prefeitura Municipal De Anísio de Abreu

Contratado: LOURIVAL GOMES NASCIMENTO - ME (L.G. ELETRIFICAÇÕES)

CNJP/MF nº 13.330.421/0001-22

Valor Total R\$ 14.951,15 (quatorze mil novecentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de ampliação da rede de eletrificação nos povoados: Minador, Baixão dos Santos e Lagos dos Caboclos de Anísio de Abreu – PL
Fonte De Recursos: 00 – Recursos Ordinários Não Vinculados.

Vigência: 04/03/13 à 04/08/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Ran Marcos Vieira, nº 1621-Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI - CEP: 64.868-000 CNPJ: 05.170.237/0001-34 - Ouvidoria: baixagrandedoribeiro@hotmail.com - Fone: 89-3570-1426

### RESOLUÇÃO № 002/2013, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Baixa e do Ribeiro/PI e dá outras

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e a Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

- Art. 1º. O Vereador ou Servidor Público do Poder Legislativo Municipal que, mediante autorização, se deslocar deste Município para atendimento e defesa do interesse público, em objeto de serviço ou missão oficial, em caráter eventual ou transitório, para qualquer parte do território nacional, fará jus à percepção de diárias, conforme o disposto nesta Resolução.
- § 1º. As diárias, verbas de caráter indenizatório a que os Vereadores e Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal farão jus, se destinarão à cobertura de despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.
- § 2º. A autorização a que se refere o "caput" deste artigo será previamente concedida pela Presidência deste Poder Legislativo.
- § 3°. Em nenhuma hipótese será concedida diária ao Vereador ou Servidor sem a autorização prévia definida neste artigo.
- Art. 2°. Os valores das diárias, no Estado do Piauí e fora do Estado, serão fixados no Anexo I desta Resolução, na Tabela de Valores de Diárias de Viagens, que levará em consideração a cidade de destino, no caso de viagem dentro ou fora do

Parágrafo Único: Os valores das diárias serão reajustados anualmente no mês de janeiro, conforme o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do ano anterior.

Art. 3°. As diárias serão solicitadas pelo interessado, mediante o preenchimento e a assinatura do formulário "Requerimento de Diárias" instituído pelo Anexo II desta Resolução, que será submetido à análise, arbitramento e a respectiva concessão da Presidência da Câmara.

§ 1º - O requerimento a que se refere este artigo deverá ser protocolizado com a devida antecedência no protocolo geral desta Câmara Municipal, constando:



- II o destino e a natureza, obieto do servico ou da missão oficial a ser realizada:
- III o período provável do afastamento;
- IV o valor individual e o valor total das diárias requeridas.
- § 2º O Requerimento de diárias que constar como início do afastamento o dia de sexta-feira ou que inclua dias de sábado, domingo ou feriado, deverá, necessariamente, estar acompanhado de justificativa.
- Art. 4º. O requerimento, a concessão e o pagamento de diárias pressupõem
- I descrição detalhada da natureza da missão oficial ou objeto do deslocamento, vedada a utilização de termos resumidos que indiquem tratar-se de assunto de interesse interno deste Poder Legislativo ou a adoção de quaisquer outras expressões similares, em detrimento da especificação completa e transparente do obietivo da viagem:
- II compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- III comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada
- Art. 5º. As diárias concedidas serão contadas do dia da partida até o dia do retorno do Vereador ao Município.
- Art. 6°. Nos deslocamentos para qualquer parte deste Estado, o valor definido no artigo 2º desta Resolução será reduzido à metade:
- I quando a hospedagem em hotéis ou pousadas já estiver incluída no valor de inscrição para participação em seminários e eventos ou quando o alojamento ou outra forma de hospedagem for fornecido por órgão ou entidade da Administração
- Art. 7º. Quando o deslocamento ocorrer para fora deste Estado, o Vereador fará jus a uma complementação de diária, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se à complementação definida neste artigo os mesmos critérios fixados para o requerimento, concessão, pagamento e restituição das viagens realizadas dentro dos limites do território do Piauí.

Art. 8º. O Vereador ao final da missão oficial de representação ou do objeto de serviço apresentará no protocolo geral da Câmara no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o retorno, endereçado ao Presidente, o "Relatório de Prestação de

Contas de Diárias", instituído pelo Anexo II desta Resolução, evidenciando as circunstâncias das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

- § 1º. A omissão na apresentação do relatório implicará, após respeitado do contraditório e ampla defesa, a restituição dos valores pagos a título de diárias.
- § 2º. É dispensada a apresentação de comprovantes das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, realizadas durante o período de
- § 3º. Fica facultada a Presidência da Câmara a decisão de dispensar o relatório mencionado no "caput" deste artigo, no caso de protocolização de requerimento do Vereador, acompanhado de atestado, certificado ou declaração emitida por unidade administrativa ou entidades idôneas, que comprovem a respectiva presença em órgão público ou a sua efetiva participação em eventos, seminários, cursos, namentos ou assemelhados.
- § 4º. A prestação de contas de que trata este artigo deverá ser analisada e aprovada pela Presidência da Câmara, sob pena de restituição nos termos do artigo 12 desta Resolução.
- Art. 9º. Na hipótese do requerimento de diárias não ter sido regularmente protocolado, após o retorno da viagem o Vereador terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentá-lo nos termos do artigo 3º desta Resolução, objetivando o mento das diárias a que fizer jus.
- Art. 10. As diárias serão pagas antecipadamente e de uma só vez, mediante crédito em conta corrente de titularidade do Vereador ou Servidor que fará jus a percepção, após a concessão, arbitramento e autorização pelo Ordenador de Despesa.
- § 1º. O ato de concessão e arbitramento previsto nesta Resolução deverá conter o nome do Vereador/Servidor, o destino, o objeto de serviço ou da missão oficial a ser realizada e a duração provável do afastamento.
- § 2º. Quando devidamente justificada, poderá haver prorrogação do prazo de afastamento, caso em que o Vereador ou Servidor fará jus à complementação da indenização inicialmente concedida
- Art. 11. Quando o Servidor for designado para acompanhar Vereador ou membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de assessor, afastando-se da sede do município, ele terá direito a receber o mesmo valor atribuído a autoridade acompanhada.
- Art. 12. As diárias recebidas serão restituídas ao erário Municipal nas seguintes



(Continua na próxima página)







# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, nº 1621-Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI - CEP: 64,868-000 CNPJ: 05.170.237/0001-34 - Ouvidoria: baixagrandedoribeiro@hotmail.com - Fone: 89-3570-1426

I - não realização do deslocamento inicialmente previsto, com devolução integral do valor percebido;

II - retorno antecipado do Vereador/Servidor, com devolução proporcional do valor percebido;

III - não aprovação da prestação de contas ou outras hipóteses que não justifiquem o seu pagamento, com devolução integral do valor percebido.

Art. 13. A omissão na apresentação da documentação e do relatório de viagem que constitui a prestação de contas definida nesta Resolução, sua rejeição pelo Ordenador de Despesas ou qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior implicam no desconto do valor das diárias recebidas indevidamente, em folha de pagamento do mês corrente ou, não sendo possível, do mês imediatamente

Parágrafo único. O desconto de que trata este artigo somente será realizado após determinado pelo Presidente da Câmara e no caso de não haver restituição espontânea no prazo máximo de cinco dias úteis.

- Art. 14. É expressamente proibida a concessão de qualquer diária a Vereador que ainda não tenha prestado contas e que esteja com pendência em processo de diária
- Art. 15. Será promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal da autoridade e/ou beneficiado que deixar de cumprir as normas desta Resolução.
- Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria.
- Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, condicionada a sua validade a publicação no Diário dos Municípios do Estado do Piauí.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2013.

CLAUREN OLIVEIRA DOS REIS Presidente

Esta Resolução foi promulgada, numerada, registrad do mês de outubro do año de dois mil e treze (2013). trada e publicada aos 02 (dois) dias

DONIZETE BRANDÃO DE ALENCAR Secretário Administrativo

### ANEXO I

### TABELA DE VALORES DE DIARIAS DE VIAGEM

#### \* VALORES DE DIÁRIAS FORA DA JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DENTRO DO ESTADO DO PIAUL

CARGOS	VALORES	
VEREADOR	R\$ 400,00	
SERVIDORES	R\$ 250,00	

#### \* valores de diárias fora da jurisdição do estado do PIAUI

CARGOS	VALORES	
VEREADOR	R\$ 600,00	
SERVIDORES	R\$ 375.00	



## REQUERIMENTO DE DIÁRIAS (ANEXO II)

Requeiro a Presidente da Câmara, autorização para realização de viagem, representando a Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, com a finalidade abaixo especificada, mediante pagamento de diárias.

Declaro que estou ciente de que deverei apresentar à Câmara, no prazo de cinco dias úteis após meu retorno, um relatório das atividades exercidas fora do Município, e ainda entregar o certificado de participação no evento, se for o caso, e os comprovantes das despesas não incluídas nas diárias, tudo sob pena de não poder receber novas diárias e de devolução do valor recebido.

Dados do Autor e da Viagem Autor:	
Cargo/Função:	-
Motivo/Objetivo da Vingem:	-
Local de Destino:	-
Evento / Curso:	-
Entidade Promotora:	
Período de Duração:	_
Duração Prevista da Viagem: Saída:/	Chapter Officer des Reis Chapter Officer des Landston
Assinatura do requerente:  Observações:	
Aprovado Rejeitado Data:/_/_ Assinatura d	o Servidor:

TIPO DE PROPOSIÇÃO: Projeto de Re	solução	N° 02/2013	DATA:	09/	08/	13
EMENTA: Dispõe sobre a concessão o	de diárias no	ambito da Câmara Municipal de Baixa Gr	ande do	Ribeiro	/PI	
e dá outras providências.						
QUALIFICAÇÃO Vereadores presentes	Partido	CONFIRMAÇÃO DA PRESENÇA Assinatura	SIM	VO NÃO	TO Rest.	Abst
ALVERITO PEREIRA LOPES	PPS	Alverto Verira Lopes.	X			
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS NETO	PSD	Autorio P. Nouts Net	$\nabla$			
CÍCERO ALVES PORTUGUÊS	PSDB	RUSENTE				
CLAUREN OLIVEIRA DOS REIS	PMDB	Planen O. des Ruis	X			
HILTON PEREIRA DA ROCHA	PTC	AUSENTE				
JAIR ALVES DOS SANTOS	PSC	AUSENTE				
JOSÉ LUIZ ROCHA DOS SANTOS	PTB	José luis X Por Cartos.	+			
MARILENE DE ANDRADE TAVARES	PP	AUSENTE				
ODILON MENDES DE OLIVEIRA NETO	PHS	Odilan Mendo de a. Miss	X			
<b>®</b>	RES	ULTADO DA VOTAÇÃO				,
	APROVADO:	X NÃO APROVADO:	Vis	sto: 1º S	ecretá	rio Sain